

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL - SULOG
GERÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUES- GEMOV**

COMUNICADO DIRAB/SULOG/GEMOV Nº 208/2014

PARA: TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB, E A.N.B.M.

REF.: AVISO DE FRETE Nº 172/2014 de 20/10/14.

1 - Parâmetro máximo de preço para negociação do lote:

Lote 1 – R\$ 112.359,37

2 - Para fins de preenchimento das ATR's, os valores a serem nelas consignados corresponderão aos percentuais da tabela abaixo calculados sobre o valor de fechamento do lote em leilão:

SUBLOTES	%
1.1	11,73606
1.2	11,73606
1.3	0,58437
1.4	0,58437
1.5	7,30460
1.6	0,87655
1.7	0,87655
1.8	0,81812
1.9	1,31483
1.10	1,15413
1.11	0,36523
1.12	0,14609
1.13	32,75383
1.14	8,61943
1.15	0,64280

SUBLOTES	%
1.16	0,58437
1.17	0,42367
1.18	11,73606
1.19	1,16874
1.20	0,51132
1.21	0,94960
1.22	0,58437
1.23	0,58437
1.24	0,58437
1.25	0,58437
1.26	1,02264
1.27	0,58437
1.28	0,14609
1.29	0,65741
1.30	0,36523
TOTAL	100

3 - Para todos os sublotes, deverá ser acrescido o valor fixo referente ao serviço de braçagem correspondente a carga e descarga do produto conforme tabela a seguir:

SUBLOTES	BRAÇAGEM (R\$)
1.1	2.356,74
1.2	2.356,74
1.3	117,35
1.4	117,35
1.5	1.466,85
1.6	176,02
1.7	176,02
1.8	164,29
1.9	264,03
1.10	231,76
1.11	73,34
1.12	29,34
1.13	6.577,36
1.14	1.730,88
1.15	129,08

SUBLOTES	BRAÇAGEM (R\$)
1.16	117,35
1.17	85,08
1.18	2.356,74
1.19	234,70
1.20	66,25
1.21	123,04
1.22	75,72
1.23	75,72
1.24	75,72
1.25	75,72
1.26	132,50
1.27	75,72
1.28	18,93
1.29	85,18
1.30	47,32
TOTAL	19.612,81

3.1 - O serviço de carga e descarga será de responsabilidade da contratada. A Conab pagará o serviço de transporte pelo valor de fechamento do leilão acrescido do valor da braçagem. O valor que constará na Autorização de Transporte - ATR será o do frete, resultado do leilão, no entanto deverá constar, no campo "Observação" das ATR's, o valor do frete acrescido da braçagem. A braçagem será ressarcida mediante a comprovação de seu recolhimento junto à Sureg de destino da carga. Entende-se como serviço de carga e descarga todos os procedimentos de mão-de-obra necessários à colocação e retirada dos produtos do veículo de transporte.

3.2 - Quando em armazém da Conab, o valor da braçagem será de acordo com a tabela de preços dos serviços contratados pela Conab, acrescido da taxa de administração prevista na tabela de tarifas de armazenagem desta companhia;

3.3 - Os serviços de braçagem efetuados pelo contratado somente serão permitidos quando executados por seus empregados, situação em que deverá ser comprovado o vínculo empregatício nos termos da legislação vigente e apresentado os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, não incidindo, nesse caso, a taxa de administração do subitem 3.2.

4 - Fica isenta do ICMS a operação do transporte, em conformidade com o Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo convênio ICMS 34/2010, devendo a operação ser perfeitamente identificada em documento fiscal como "Mercadoria destinada ao Fome Zero".

Márcio Augusto da Silva Júnior
Superintendência de Logística Operacional
Superintendente

Marcelo de Araújo Melo
Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor

